

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.580

Quinta-feira, 06 de Janeiro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Dreiser de Almeida Alencar  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP:  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Odilson Serra Nunes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### MENSAGEM Nº 001/22-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0052/2021-AL

#### Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, nos termos do § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, com o devido respeito, decidi opor **VETO PARCIAL** ao **PLO nº 0052/2021-ALAP**.

#### RAZÕES DO VETO:

O autógrafo de lei objetiva instituir a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) em âmbito público privada.

A matéria defesa da saúde é de competência concorrente, nos termos do inciso II do art. 24 da Constituição Federal, consoante previsão do art. 1º do projeto de lei em tela e não padece de vício que inquine sua constitucionalidade.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador em defesa da saúde do trabalhador, tem-se que considerar que o art. 5º do referido PLO nº 0052/2021-AL cria atribuições para órgão da Administração Pública Estadual, no caso do CEREST/SESA, violando assim o princípio da separação dos poderes e os regramentos que tratam sobre o processo legislativo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem posicionamento rígido acerca dos atos que violam o modelo da tripartição dos poderes, no que citamos:

“3. Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos

uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o art. 61, §1º, inc. II, e, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos art. 7º, 8º e 9º da Lei estadual. 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).” (ADI 3981, rel. Min. Roberto Barroso. Julgamento 15/04/2020).”

“4. A iniciativa das leis que estabeleçam as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, §1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005; e ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 17/11/2006” (ADI 4704, rel. Min. Luiz Fux. julgamento em 21-03-2019)” grifamos.

Diante da caracterização de vício formal de iniciativa relativo ao citado artigo 5º, merece ser salientando que tal vício possui caráter insanável, senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Quanto à forma, a proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, conclui-se que a embora a proposta esteja dentro do âmbito legiferante de autonomia do poder legislativo, na esfera do seu peculiar interesse, ela fere a regra constitucional de separação dos poderes relativa ao seu art. 5º, motivo pelo oponho veto parcial.

Dessa forma, com fulcro nas legislações citadas entendemos que a proposição se mostra incompatível com os dispositivos legais, revelando-se inconstitucional uma vez que fere o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), interferindo na administração o que é vedado pela Corte Suprema.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, são essas, Exmo. Sr. Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 0052/2021-AL**, por afronta aos preceitos da Constituição Federal e jurisprudência do Excelso STF.

Palácio do Setentrião, 06 de janeiro de 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8249

#### **MENSAGEM Nº 002/22-GEA**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0058/2021-AL

#### **Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, nos termos do § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, com o devido respeito, decidi opor **VETO TOTAL** ao **PLO nº 0058/2021-ALAP**.

#### **RAZÕES DO VETO:**

O autógrafo de lei encontra-se estruturado em 08 (oito) artigos, e apresenta duas demandas. Uma trata de isenção de taxa de inscrição em concurso público. A outra de concessão de bonificação em concurso público, todos no âmbito da administração pública estadual.

A primeira demanda está no art. 1º que assim dispõe:

“Art. 1º esta lei isenta o pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual aos trabalhadores voluntários que

atuaram no combate à pandemia da Covid-19.”

E a segunda no art. 3º que assim preceitua:

“Art. 3º. Os editais de concurso Público e de processo seletivo simplificado para provimento de pessoal das profissões previstas no parágrafo único do art. 2º desta lei, no âmbito da administração direta e indireta estadual, publicados até 05 (cinco) anos após o fim da pandemia, deverão prever a concessão de pontuação extra ao cidadão que prestar serviços excepcionais voluntários, pelo período de mínimo de 15 dias, durante o período da pandemia.

Parágrafo único. A pontuação extra, referida no caput deste artigo será de no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação total, proporcionais ao tempo de serviço voluntário prestado, referente aos títulos ou experiência referente ao trabalho excepcional voluntário durante a pandemia de COVID-19.”

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador quanto a matéria e ao serviço realizado pelos profissionais da saúde durante o período da pandemia de COVID-19, a proposição apresenta vício de iniciativa ao invadir a competência do Poder Executivo, violando assim o princípio da separação dos poderes e os regramentos que tratam sobre o processo legislativo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem posicionamento rígido acerca dos atos que violam o modelo da tripartição dos poderes, no que citamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.337 EMENTAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, §2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL.

1. Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes.

2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse

sentido, a interpretação jurídica adstrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594, ADI 291). grifamos

3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais.

4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Diante da caracterização de vício formal de iniciativa relativo a proposição, merece ser salientado que tal vício possui caráter insanável, senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Dessa forma, com fulcro nas legislações citadas entendemos que a proposição se mostra incompatível com os dispositivos legais, revelando-se inconstitucional uma vez que fere o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), interferindo na administração o que é vedado pela Corte Suprema.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, são essas, Exmo. Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 0058/2021-AL**, por afronta aos preceitos da Constituição Federal e jurisprudência do Excelso STF.

Palácio do Setentrião, 06 de janeiro de 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8248

#### **MENSAGEM Nº 003/22-GEA**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0093/2016-AL

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, nos termos do § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, com o devido respeito, decidi opor **VETO TOTAL** ao **PLO nº 0093/2016-ALAP**.

#### **RAZÕES DO VETO:**

A proposição assevera em seu conteúdo normativo que os hemocentros e bancos de sangue deverão enviar aos doadores de sangue mensagens de texto via celular, bem como deverão tomar as providências para a etiquetagem das bolsas de sangue com o nome e telefone celular do doador, como forma de incentivar a doação de sangue no Estado do Amapá. Esses são os regramentos impostos pela pretensa lei.

Válido mencionar aqui que o sistema regulatório de sangue no Brasil está organizado de forma descentralizada, em rede, com órgãos municipais e estaduais sob coordenação, em nível federal, da Anvisa, compondo o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), inserido nas atribuições do SUS, conforme a lei 9 782/1999.

A Lei nº 0058, de 05 de março de 1993, que autoriza o Poder Executivo a transformar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Amapá - HEMOAP em Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá - HEMOAP e dá outras providências, assim dispõe:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transformar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Amapá - HEMOAP em Instituto de Hemoterapia e Hematologia - HEMOAP, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado:

Art. 3º Constituem os objetivos do Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá - HEMOAP:

I - formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual de sangue;

II - dar assistência e apoio hemoterápico e Hematológico à Rede de Serviços de saúde;

III - definir juntamente com o Conselho Estadual de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, o Sistema Estadual de sangue;

IV - desenvolver junto à Secretaria de Estado da Saúde, através da Vigilância Sanitária, mecanismos que permitam normatizar e disciplinar as ações de coleta de sangue, sua utilização e distribuição de componentes sanguíneos;

Nesse contexto descentralizado, os órgãos reguladores

locais devem se organizar para executar atividades em suas localidades, cabendo então ao Poder Executivo local, o resguardo das atribuições, uma vez se trata de competência privativa, nos termos do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual:

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.”

Logo, o parlamento estadual não poderá legislar sobre matéria de iniciativa privativa, uma vez que esta competência legislativa lhes é vedada, nos termos do artigo acima.

Dessa forma, com fulcro nas legislações citadas entendemos que a proposição se mostra incompatível com os dispositivos legais, revelando-se inconstitucional uma vez que fere o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), impondo atribuições aos órgãos dos demais Poderes, o que é vedado pelo Excelso STF, no que pedimos vênias para citar:

“(…)3. Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o art. 61, §1º, inc. II, e, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos art. 7º, 8º e 9º da Lei estadual. 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade de formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).” (ADI 3981 São Paulo. Julgamento em 15/04/2020).”

“(…) 4. A iniciativa das leis que estabelecem as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, §1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005; e ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 17/11/2006 (ADI 4704 Distrito Federal. julgado em 21/03/2019).”

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito,

são essas, Exmo. Sr. Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 0093/2016-AL**, por afronta aos preceitos da Constituição Federal e jurisprudência do Excelso STF.

Palácio do Setentrião, 06 de janeiro de 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8250

## **LEI Nº 2.622 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) em âmbito público privado.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

§ 2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles:

I - a região anatômica exposta aos fatores de risco;

II - a intensidade dos fatores de risco;

III - o tempo de exposição aos fatores de risco à organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;

IV - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

V - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VI - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VII - as posturas inadequadas;

VIII - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;

IX - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de Amapá, por entidades públicas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;

II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III - promover ações e campanha de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas leis que dispõem sobre o tema.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento.

**Art. 4º** Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, diagnosticados por Médicos do Trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

**Art. 5º** V E T A D O.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8251

## **LEI Nº 2.623 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Institui a campanha “Unidos Contra a Depressão Infantil” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado do Amapá, a Campanha “Unidos Contra a Depressão Infantil”, destinada à conscientização da população amapaense sobre a doença.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Esporte e Lazer poderão firmar parcerias com hospitais, órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e quaisquer outras entidades voltadas para o tema para a implementação da campanha referida no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Deverão ser ministradas palestras, seminários e quaisquer outras atividades voltadas para a prevenção, orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado para a doença, nas escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, na presença dos responsáveis pelos alunos.

**Parágrafo único.** Deverá ser realizado o devido encaminhamento de casos suspeitos de Depressão Infantil para acompanhamento médico especializado, durante a referida campanha.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8252

## **LEI Nº 2.624 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Portadora da Ataxia Friedreich, e estabelecidas suas diretrizes.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Portadora da Ataxia Friedreich e estabelecidas diretrizes para seu cumprimento, no âmbito

do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa portadora da Ataxia Friedreich o indivíduo portador da Síndrome do “X Frágil”, diagnosticado por meio do estudo do seu DNA.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos direitos da Pessoa Portadora da Ataxia Friedreich:

I – intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Síndrome de “X Frágil”;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com a Síndrome, objetivando ao diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III – estímulo à inserção da pessoa com a Síndrome no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

V – incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa portadora da Síndrome;

VI – estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos, tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo à Síndrome do “X Frágil” no Estado.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** São direitos da pessoa portadora da Ataxia de Friedrich:

I – vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

II – proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

**Art. 4º** A pessoa com a Síndrome do “X Frágil” não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** A pessoa com síndrome de “X Frágil” não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme o art. 14, da Lei Federal nº 9.656,

de 3 de junho de 1998.

**Art. 6º** O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com a Síndrome do “X Frágil”, que cobrar quaisquer tipos de taxas a mais por essa condição ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa gradativa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8253

### **LEI Nº 2.625 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

**Parágrafo único.** O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Parágrafo único.** As instituições e estabelecimentos deverão fixar em local visível o símbolo do Programa para que as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar saibam que aquele estabelecimento está preparado para acolhê-las. O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho deverá continuar a ser adotado mesmo após o fim do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19, como estratégia de fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Estado do Amapá.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8254

#### **LEI Nº 2.626 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a Lei nº 2.150, de 16 de março de 2017 incluindo ampliação do teste do pezinho (art. 1º) e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para aprimorar e expandir o programa de triagem neonatal de proteção à vida e à saúde do recém-nascido, a Lei nº 2.150, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º (...)

§ 1º O rastreamento de anormalidades do metabolismo, previsto no rol do caput deste artigo, deverá disponibilizar versões ampliadas ao teste do pezinho que detectem, pelo menos, os seguintes distúrbios:

Fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, hemoglobinopatias, toxoplasmose congênita, deficiência de biotinidase, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, aminoacidopatias, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, galactosemia, deficiência de transportador de carnitina, deficiência de carnitina palmitoil transferase tipo 2, deficiência de carnitina/acilcarnitina translocase, deficiência de 3-hidroxi-acilCoA desidrogenase de cadeia longa, deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média, acidemia glutárica tipos 1 e 2, deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia curta, deficiência da acil-CoA desidrogenase de cadeia muito longa, deficiência da proteína trifuncional mitocondrial, deficiência de 2-metilbutiril-CoA desidrogenase, deficiência de beta-cetotiolase, deficiência de 3-metilcrotonil-CoA carboxilase, deficiência de 3-hidroxi-3- metilglutarilCoA liase, deficiência múltipla de carboxilases, deficiência de isobutiril-CoA desidrogenase, acidemia isovalérica, acidemia metilmalônica, acidemia propiônica, citrulinemia, acidúria argininossuccínica, argininemia, síndrome de hiperamonemia, hiperornitinemia e homocitrulinúria, atrofia girata da coróide e retina, doença da urina do xarope de bordo, tirosinemias, homocistinúria e outras hipermetioninemias.

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8255

#### **LEI Nº 2.627 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado do Amapá.



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue em todas as competições esportivas e eventos culturais, mantidos pelas entidades e órgãos das administrações pública direta e indireta do Estado do Amapá, ou que recebam patrocínio dos órgãos públicos.

**Parágrafo único.** A publicação da mensagem prevista no caput deste artigo deverá ser em displays eletrônicos. Caso não tenha no evento, em banners ou, pelo menos, em uma das placas de propaganda em estádios de futebol, quadras poliesportivas e afins, contendo a seguinte frase: "DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!".

**Art. 2º** Os clubes de futebol no âmbito do Estado do Amapá, promoverão a divulgação prevista no art. 1º desta Lei, no interior de seus estabelecimentos esportivos, bem como em seus respectivos sítios eletrônicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8256

**DECRETO Nº 0002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Prorroga o prazo de vigência das Gerências de Projetos e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2022, os prazos de vigência das Gerências de Projetos e suas respectivas nomeações, conforme o Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7577, de 03/01/2022.

**ANEXO****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM**

1 - Centro Psicossocial.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP**

1 - Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

2 - Coordenação da Operação Lei Seca.

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**

1 - Gerenciamento de Serviços de TI.

**GABINETE DO GOVERNADOR - GAB/GOV**

1 - Integração.

2 - Apoio Técnico e Administrativo.

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

1 - Controle Interno Orgânico e Institucional.

**INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**

1 - Apoio às Ações da Hemorede.

2 - Gerência Técnica das Atividades do Laboratório de Sorologia.

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**

1 - Contratos e Convênios - GECON.

2 - Inteligência Penitenciária.

3 - Gerência de Informática - GEINF.

4 - Central de Monitoramento Eletrônico.

**INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA**

1 - Laboratório de Biotecnologia.

2 - Pesquisa Arqueológica.

3 - Anfíbios do Amapá.

4 - Répteis do Amapá.

5 - Mamíferos do Amapá.

6 - Hidrometeorologia e Energias Renováveis.

7 - Curadoria da Coleção Científica Fauna do Amapá.

8 - Curadoria da Coleção Científica Herbário Amapaense.  
9 - Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico.  
10 - Laboratório de Sensoriamento Remoto e Análises Espaciais Aplicado a Ecossistemas Aquáticos.  
11 - Laboratório de Geoquímica e Sedimentologia.  
12 - Laboratório de Entomologia Médica.  
13 - Laboratório de Tecnologia em Cerâmica.  
14 - Núcleo de Ordenamento Territorial.  
15 - Difusão Científica do Museu Sacaca.  
16 - Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO/AP.  
17 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

#### **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAP**

1 - Peixinhos Voadores.  
2 - Centro Psicossocial.  
3 - Gerência do PROERD.

#### **PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP**

1 - Suporte ao Cliente.

#### **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**

1 - Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB**

1 - Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**

1 - Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

1 - Transformação da Base Aérea do Amapá em Museu.  
2 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
3 - Núcleo de Produção Digital do Amapá Equinócio - NPD/AP "Equinócio".

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTO E LAZER - SEDEL**

1 - Contratos e Convênios.  
2 - Programas Especiais.  
3 - Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa.  
4 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
5 - Articulação Institucional.  
6 - Centro Didático Novo Buritizal.  
7 - Coordenadoria de Apoio aos Municípios.  
8 - Assessoria de Comunicação.

9 – Serviços de Fisioterapia Esportiva.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
2 - Música, Cultura e Formação.  
3 - Apoio às Ações Educacionais de Ensino e de Gestão.  
4 - Implantação das Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Estadual.  
5 – Programa de Aprendizagem no Amapá – PAAP.  
6 – Implantação do Superfácil Educação.  
7 – Protagonismo Estudantil.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

1 - Implantação e Manutenção do SATE.  
2 - Prestações de Contas do Governo.  
3 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**

1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
2 - Convênios Federais.  
3 - Orçamento de Obras Públicas.  
4 - Gerência de Segurança no Trabalho.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**

1 - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON no Estado do Amapá.  
2 - Estatísticas e Análises Criminais.  
3 - Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE.  
4 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

#### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE - SEJUV**

1 - Crédito para a Juventude.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**

1 – Unidade de Gestão de Programas Estratégicos.  
2 - Gestão de Captação de Recursos do Estado.  
3 - Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES.  
4 - Integração ODS e Projetos Estratégicos.

#### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM**

1 - Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana.  
2 - Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência.  
3 - Atendimento à Mulher Vítima de Violência.  
4 - Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LBTI.  
5 - Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Municípios).  
6 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

- 7 – Denúncia Mulher Amapá.  
8 - Estatística e Banco de Dados da Violência de Gênero.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

- 1 - Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente.  
2 - Unidade de Atendimento em Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/HCAL/SESA.  
3 – Gerência Administrativa da Assistência Farmacêutica.  
4 - Gerência Administrativa do Centro de Enfrentamento à COVID-19.  
5 – Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde.  
6 - Pronto Atendimento Infantil - PAI/HCA/SESA.  
7 - Técnica do Serviço de Nefrologia.  
8 - Fiscalização de Contratos e Convênios.  
9 – Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO - SETE**

- 1 - Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades.  
2 - Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda.  
3 - Coordenadoria de Artesanato.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP**

- 1 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
2 - Gerência de Transportes e Terminais Ferroviários - GTTF.  
3 - Gestão, Implantação e Acompanhamento de Impactos Ambientais - GEMA.  
4 - Acompanhamento de Recursos Federais e Estaduais para a Infraestrutura de Transportes - GEINFRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**

- 1 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.  
2 - Programa Juventude Cidadã.  
3 - Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS.  
4 - Tecnologia da Informação.  
5 - Programa Renda para Viver Melhor.  
6 - Unidade de Contratos e Convênios.  
7 - Projetos Sociais Indígenas.  
8 - Defesa Social e Institucional.  
9 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC/SUPER FÁCIL**

- 1 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de Pedra Branca do Amapari.  
2 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de

- Calçoene.  
3 - Apoio ao Atendimento ao Cidadão do Município de Ferreira Gomes.  
4 - Multilinguismo e Cidadania.  
5 - Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC/Porto Grande.  
6 - Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão.  
7 - Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC Zona Oeste.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SVS**

- 1 - Engenharia e Arquitetura Sanitária em Saúde - GEAS.

HASH: 2022-0106-0007-8258

**DECRETO Nº 0043 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69, 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.1076P-AMPREV,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosecleia Mendonça Malcher**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 40764-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8257

**DECRETO Nº 0044 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0861P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Edneia Cleide Brito Loureiro**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Bioquímico, Classe Especial, Padrão I, Matrícula nº 40766-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8259

**DECRETO Nº 0045 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0866P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Dalmira Ferreira Fonseca**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 333425, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8260

**DECRETO Nº 0046 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº

2021.04.0873P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Manoel de Jesus Torres de Araújo**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão 19, Matrícula nº 32708-5-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8261

**DECRETO Nº 0047 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0972P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Adenilsan Brito Carvalho**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 32845-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8262

**DECRETO Nº 0048 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0311P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Fernanda Palheta da Luz**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 19, Matrícula nº 32829-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8263

**DECRETO Nº 0049 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **Art. 2º**, da EC nº 47/2005; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0272P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marlene Galeno Rodrigues**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 31785-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8264

**DECRETO Nº 0050 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/1988; arts. 22, inciso II; 30, § 1º; 31 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.02.0938P-AMPREV,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Lourdes da Rocha Magalhães**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “2ª”, Padrão VI, Matrícula nº 62597-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8265

**DECRETO Nº 0051 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0028.0252.1547.0006/2021-GABINETE/AMPREV,

**RESOLVE :**

Retificar o Decreto nº 4085, de 03 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7306, de 03 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Ney do Socorro Barroso Dias**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 339890, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

**Leia-se:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais

e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Ney do Socorro Barrozo Dias**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 339890, lotado na delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8266

#### DECRETO Nº 0052 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 2020.04.0232P/AMPREV,

#### **R E S O L V E :**

Retificar o Decreto nº 4626, de 10 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7560, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **Onde se lê:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição – Especial Policial Civil, à servidora **Simone de Lima da Conceição**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 311537, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

#### **Leia-se:**

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição – Regra Especial Policial Civil, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora **Simone de Lima Ferreira da Conceição**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 311537, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8268

#### DECRETO Nº 0053 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150205.0076.0828.0304/2021 PRESIDENTE-AGEAMAPA,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Solane Soraia Coutinho Carvalho** do cargo em comissão de Assessor/Assessoria de Controle Interno, Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – Agência Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8269

#### DECRETO Nº 0054 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150205.0076.0828.0304/2021 PRESIDENTE-AGEAMAPA,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Alex Oliveira Barcelos** para exercer o cargo em comissão de Assessor/Assessoria de Controle Interno, Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – Agência Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8270

#### DECRETO Nº 0055 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2489, de 11/05/15 e 0002, de 03/01/22,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Maria Benedita Noronha Oliveira** do cargo em comissão de Gerente Operacional – Vitória do Jari do Projeto “Defesa Social e Institucional”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8271

**DECRETO Nº 0056 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2489, de 11/05/15 e 0002, de 03/01/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Auzenir Ferreira Duarte** para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional – Vitória do Jari do Projeto “Defesa Social e Institucional”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8272

**DECRETO Nº 0057 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0076.2289.0789/2021 GAB-SVS,

**RESOLVE :**

Exonerar **Alessandro de Jesus Carvalho Veloso** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Suporte Técnico/Núcleo de Informática/Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8273

**DECRETO Nº 0058 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0076.2289.0789/2021 GAB-SVS,

**RESOLVE :**

Nomear **Yozeffi Souza de Lima** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Suporte Técnico/Núcleo de Informática/ Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 22

de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8274

**DECRETO Nº 0059 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0319/2021 GAB-PROCON,

**RESOLVE :**

Nomear **Luiz Genézio Gomes Lima**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 31635001, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Fiscal de Consumo, Código FGI-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8267

**DECRETO Nº 0060 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 420101.0076.1132.0004/2022-GAB/SDC,

**RESOLVE :**

Autorizar **Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior**, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 05 a 13 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8276

**DECRETO Nº 0061 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 420101.0076.1132.0004/2022-GAB/SDC,

**RESOLVE:**

Designar **Vanderson Marques Batista**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, durante o impedimento do titular, no período de 05 a 13 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8275

**DECRETO Nº 0062 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

Exonerar **Claudemi da Silva Rodrigues** do cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Orientação ao Cidadão/Coordenadorias de Unidades de Atendimento do Interior, Código CDS-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 08 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8277

**DECRETO Nº 0063 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150205.0076.0828.0003/2022-PRESIDENTE/AGEAMAPA,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Indyhaia Narayanne da Silva Favacho** do cargo em comissão de Chefe de Divisão/Divisão de Desenvolvimento da Mineração/Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo/Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional, Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, a contar de 05 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-0106-0007-8278

**DECRETO Nº 0064 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício 130203.0076.1873.0003/2022-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de **Dreiser de Almeida Alencar**, Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 03 a 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8279

**DECRETO Nº 0065 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício 130203.0076.1873.0003/2022-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

Designar **Zilmara Richene Alencar**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 03 a 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0106-0007-8280

**Vice-Governadoria****P O R T A R I A Nº 001/2022 – GAB/VICEGOV**

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 811/2004 e Decreto Estadual n. 993/2005. E tendo em vista o teor do Memo. n. 001/2022-GAB/VICEGOV.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **FABIOLA DA SILVA GOMES**, Assessor Nível III/VICE-GOV Código CDS-3 da sede de sua atribuição até o município de Cutias - AP, nos dias 08 e 09/01/2022, a fim de assessorar o Vice-Governador.

**Art. 2º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de janeiro de 2022.  
JAIME DOMINGUES NUNES  
Vice-Governador

HASH: 2022-0106-0007-8233

## Gabinete de Segurança Institucional

### PORTARIA Nº. 001/2022 – GSI/GEA

O **Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 05 de janeiro de 2022, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, em cumprimento de agenda com a Presidência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com representantes da bancada federal amapaense.

- CAP QOPMC **Luiz Inácio do Rêgo Gomes**

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2022.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2022-0106-0007-8205

## Procuradoria Geral

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2021-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços n.º 214/2021-CLC/PGE.**  
**Processo SIGA n.º 00013/PGE/2021.**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 134/2021-CLC/PGE.**  
**Validade:** 12 (doze) meses.

A **Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 134/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 214/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** J&G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, **CNPJ:** 28.036.920/0001-89. LOTE 001

Item	Especificação	REF	QUANTIDADE ANUTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO HORA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Os serviços de manutenção preventiva, de caráter revisional, deverão ocorrer em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção das motocicletas, compreendidos Basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, kits de rodagem, velas e lonas de freio etc.	1 Hora/trab	350	100,00	35.000,00

2	Os serviços de manutenção corretiva compreendem todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.	1 Hora/trab	400	98,75	39.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos reais)</b>					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E J&G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2021.

Narson de Sá Galeno

Procuradoria Geral

HASH: 2022-0106-0007-8213

## Polícia Científica

### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 – POLITEC, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.564 DE 16/12/2021.

**ONDE SE LÊ:** Objeto: ... agente de portaria...

**LEIA-SE:** Objeto: ... agente de limpeza...

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.

SALATIEL GUIMARÃES

Diretor Geral POLÍCIA CIENTÍFICA

HASH: 2022-0106-0007-8215

### PORTARIA Nº. 001/PCA

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista o memo. nº 370101.0077.0573.0035./2021-UCC-PCA

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR** o servidor **MIRAELOSON SILVA DA COSTA, AGENTE DE PORTARIA**, matrícula 1015939, para atuar como fiscal do Contrato nº 005/2021-POLITEC, referente a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiro, jardineiro e agente de portaria, com fornecimento de mão de obra e materiais como máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, prestados pela empresa **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.

**Art. 2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de Janeiro de 2022.

SALATIEL GUIMARÃES

Diretor Geral/PCA-AP

HASH: 2022-0106-0007-8212

## Secretaria Extraordinária de Brasília

### PORTARIA N. 001/2022-SEAB

**A Secretária de Estado**, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** o servidor **Raimundo Alberto Lago Rosa**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social/SEAB, código CDS-2, Matrícula n. 0050265005 para desenvolver as suas atividades como Assessor Técnico do Gabinete no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

**Art. 2º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2022.

EDINAEL CARDOSO PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO

HASH: 2022-0106-0007-8223

**PORTARIA N. 002/2022-SEAB**

**A Secretária de Estado**, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, e

**Considerando** que no período de 03 a 18 de janeiro de 2022, o servidor Paulo Sérgio de Holanda Moura, Chefe da Unidade de Finanças/GNAF/SEAB, estará em gozo de férias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **MAIKON MARTINS CAVALCANTE**, no exercício do Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Administração/GNAF/SEAB, Código CDS-1, Matrícula: 0970966501, para responder cumulativamente pela Unidade de Finanças/GNAF/SEAB, durante as férias do titular **PAULO SÉRGIO DE HOLANDA MOURA**, Chefe de Unidade, Código CDS-1, Matrícula 429929, no período de 03 a 18 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022. Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2022.

EDINAEL CARDOSO PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO  
DECRETO N. 4901/2021-GEA

HASH: 2022-0106-0007-8227

**PORTARIA 003/2022-SEAB**

**A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – DF**, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 2675, de 16 de julho de 2018, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 001 de 20 de setembro de 2017 que estabelece normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Pública estadual e municipal, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 10/1995.

**CONSIDERANDO** que até a presente data não foi implantado na Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília a Unidade

Setorial de Controle Interno - USCI.

**CONSIDERANDO** a apresentação do Relatório de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Institui a Comissão Especial de Contas para emissão e validação do Relatório de Gestão e peças complementares do exercício de 2021, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado – CGE e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, vinculadas as normas expedidas pela Controladoria Geral do Estado do Amapá – CGE, responsável também pelo controle interno da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB.

**Art.2º** - A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **Sandra Barbosa de Assis**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível III/Secretaria, Código CDS-3, Matrícula: 0966321501, na qualidade de presidente, **Helenilza Lia dos Santos Mareco**, ocupante do cargo de Bióloga, matrícula n. 0033306-9-01, na qualidade de membro, **Nathalia dos Santos Traversin**, ocupante do cargo de Gerente de Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal, Matrícula 0973169-5-01, na qualidade de membro, **Márcia Cristina Oliveira dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 00034549-0-01, na qualidade de membro e **Viviani Pereira Amanajás Guimarães** servidora do Quadro Comissionado do Estado, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível III/Secretaria, Código CDS-3, Matrícula: 0118621301, na qualidade de membro.

**Art.3º** - Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria.

**Art.4º** - Fica determinado que para o processo de elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2021 deve ser considerada toda legislação acerca da regulamentação, das normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os Processos de Contas de Gestão da Administração Pública estadual para emissão do Relatório desta Secretaria, inclusive as publicadas posterior a data em que entrar em vigor esta Portaria.

**Art.5º** - Revoga-se a Portaria 003/2021-SEAB.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de janeiro de 2022.  
EDINAEL CARDOSO PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO  
DECRETO N. 4901/2021–GEA

HASH: 2022-0106-0007-8228

#### **PORTARIA N. 004/2022-SEAB**

**A Secretária de Estado**, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **WASHINGTON PEREIRA BRAGA**, matrícula n. 0112600-8-01, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato desta Secretaria, abaixo relacionado:

**Contrato n. 006/2019-SEAB** – Segundo Termo Aditivo

**Processo Eletrônico n. 0048.0389.2301.0002/2021**

**Parecer Jurídico n. 11/2021-PGE/AP/DF**

**Processo Administrativo n. 076/2019-SEAB**

**Parecer Jurídico n. 019/2019-PGE/AP/DF**

**Pregão Eletrônico n. 02/2019-SEAB**

**Empresa:** UNISERVE - COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

**CNPJ (MF) n. 12.742.245/0001-73**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e motorista, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços na Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá, conforme o Termo de Referência.

**Art.2º** - Revoga-se a Portaria 037/2019-SEAB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2022.

EDINAEL CARDOSO PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO  
DECRETO N. 4901/2021–GEA

HASH: 2022-0106-0007-8236

#### **PORTARIA N. 005/2022-SEAB**

**A Secretária de Estado**, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **Estelita Martins Sampaio**, matrícula n. 40995-2-01, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato desta Secretaria, abaixo relacionado:

**Contrato n. 007/2019-SEAB** – Segundo Termo Aditivo

**Processo Eletrônico n. 0048.0627.2301.0002/2021**

**Parecer Jurídico n. 11/2021-PGE/AP/DF**

**Processo Administrativo n. 166/2019-SEAB**

**Dispensa n. 002/2019-SEAB**

**Parecer Jurídico n. 023/2019-PGE/AP/DF**

**Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: n. 02.558.257/0001-62.

**Objeto:** Contratação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 50MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

**Art.2º** - Revoga-se a Portaria 049/2019-SEAB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2022.  
EDINAEL CARDOSO PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO  
DECRETO N. 4901/2021–GEA

HASH: 2022-0106-0007-8234



**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 001/01-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matricula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ALCILENE MONTEIRO LIMA 0002.0435.0119.1192/2021	0070965-4-01	25/04/2005 a 24/04/2010	01/01/2022 a 31/03/2022
2	ANISONETE DE FATIMA BORGES COSTA 0002.0624.0083.0002/2021	0063442-5-01	26/06/2005 a 25/06/2010	01/02/2022 a 02/03/2022 01/06/2022 a 30/06/2022 03/10/2022 a 01/11/2022
3	EVANILDA MOREIRA PALHETA 0002.0435.0119.1193/2021	0113326-8-01	19/12/2013 a 17/01/2019	01/02/2022 a 02/03/2022 01/07/2022 a 30/07/2022 01/02/2023 a 02/03/2023
4	FRANCISCO JOSE SANTANA FERNANDES 0002.0435.0119.1093/2021	0062318-0-01	26/09/2000 a 25/09/2005	07/02/2022 a 07/05/2022
5	JACIRA FARIAS BARBOS 0002.0197.3013.0084/2021	0062874-3-01	15/06/2015 a 14/06/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/04/2022 a 30/05/2022
6	LUANA DA CONCEICAO PEREIRA 0002.0435.0119.1341/2021	0112779-9-01	01/10/2013 a 30/09/2018	15/02/2022 a 16/03/2022 16/05/2023 a 14/06/2023 15/02/2024 a 15/03/2024
7	ROMULO LIMA DE SOUSA 0002.0435.0119.1224/2021	0070834-8-01	24/04/2015 a 24/04/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/04/2022 a 30/04/2022 01/06/2022 a 30/06/2022
8	ROMULO LIMA DE SOUSA 0002.0435.0119.1225/2021	0122721-1-01	15/07/2015 a 14/07/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/06/2022 a 30/06/2022 01/12/2022 a 30/12/2022

Macapá-AP, 6 de janeiro de 2022  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0106-0007-8247

**PORTARIA Nº 002/01-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Administração Penitenc - IAPEN:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DIEGO DE FREITAS FERNANDES 0009.0197.0624.0001/2022	0106463-0-01	03/05/2012 a 02/05/2017	07/02/2022 a 07/05/2022
2	LUIS ANDRE AYRES BRITO 0009.0197.0624.0003/2022	0114948-2-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/02/2022 a 02/03/2022 01/11/2022 a 30/11/2022 01/01/2023 a 30/01/2023

Macapá-AP, 6 de janeiro de 2022  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0106-0007-8243

#### PORTARIA Nº 003/01-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Administração Penitenc - IAPEN:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ADABRIAN SANTANA ARAUJO 0009.0624.0624.0001/2022	0106455-0-01	03/05/2012 a 02/05/2017	01/02/2022 a 02/03/2022 01/08/2023 a 30/08/2023 01/11/2023 a 30/11/2023
2	ANDRE PANTOJA BRITO 0009.0624.0624.0002/2022	0115027-8-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/02/2022 a 02/03/2022 01/08/2022 a 30/08/2022 01/03/2023 a 30/03/2023
3	MARCEL ANDRADE CAVALCANTI 0009.0197.0624.0004/2022	0115047-2-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/02/2022 a 01/04/2022 02/05/2022 a 31/05/2022
4	WILSIANA DOS SANTOS PINHEIRO 0009.0624.0624.0003/2022	0115023-5-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/02/2022 a 02/03/2022 01/08/2022 a 30/08/2022 01/08/2023 a 30/08/2023

Macapá-AP, 6 de janeiro de 2022  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0106-0007-8244

## Secretaria de Saúde

#### PORTARIA Nº 0006/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0023/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
----	---------	----------	--------	----------	-------	----------------

01	Status Produções Eireli	06/2021	Locação de estrutura modular, estruturada, incluindo a montagem em estrutura metálica e divisórias com painéis TS, para a implantação da Unidade Mista no Amapá, no município de Amapá-AP.	29/08/2021 a 28/02/2022	Amapá-AP	José Edmundo da Silva
----	-------------------------	---------	--	-------------------------------	----------	-----------------------

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá, 6 de janeiro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0106-0007-8237

## Secretaria de Desporto e Lazer

### EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021/SEDEL – PROJETO ESPORTE AO ALCANCE DE TODOS, Nº PROCESSO: 0027.0604.1571.0002/2021. O Secretário de Estado da Secretaria de Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR O RESULTADO do Chamada Pública nº 005/2021/SEDEL, nos autos do Processo Prodóc. nº. 0027.0604.1571.0002/2021 e Adjudicar o objeto da Chamada Pública em favor da OSC INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, prazo de execução: **150 (cento e cinquenta) dias**. Pelo presente, a empresa vencedora supramencionada fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação. Macapá/AP, 06 de janeiro de 2022. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES** Secretário de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, Decreto nº 3342/2019.

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021/SEDEL – PROJETO FUTEBOL AMAPAENSE 2021, Nº PROCESSO: 0027.0604.1571.0005/2021. O Secretário de Estado da Secretaria de Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR O RESULTADO do Chamada Pública nº 004/2021/SEDEL, nos autos do Processo Prodóc. nº. 0027.0604.1571.0005/2021 e Adjudicar o objeto da Chamada Pública em favor da OSC INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, prazo de execução: **150 (cento e cinquenta) dias**. Pelo presente, a empresa vencedora supramencionada fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação. Macapá/AP, 06 de janeiro de 2022. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES** Secretário de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL,

Decreto nº 3342/2019.

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021/SEDEL – PROJETO DESPORTO AMAPAENSE, Nº PROCESSO: 0027.0604.1571.0004/2021. O Secretário de Estado da Secretaria de Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR O RESULTADO do Chamada Pública nº 003/2021/SEDEL, nos autos do Processo Prodóc. nº. 0027.0604.1571.0004/2021 e Adjudicar o objeto da Chamada Pública em favor da OSC INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, prazo de execução: **150 (cento e cinquenta) dias**. Pelo presente, a empresa vencedora supramencionada fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação. Macapá/AP, 06 de janeiro de 2022. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES** Secretário de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, Decreto nº 3342/2019.

### EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021/PROJ/SEDEL, Nº PROCESSO: 0027.0605.1571.0003/2021, CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER -SEDEL - CNPJ: 11.762196/0001-78, CONVENIENTE: FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FJJA - CNPJ: 16.668.541/0001-22. OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 50.000,00, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: EMPENHO 2021NE00178, PTRES 1.27.813.0028.2455, FONTE RECURSO: 107, ND: 335041, DATA DA EMISSÃO: 10/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, CPF: 666.205.622-72, CONVENIENTE: FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ, CPF: 166.685.41/0001-22.

### EXTRATO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021/PROJ/SEDEL, Nº PROCESSO: 0027.0605.1571.0002/2021, CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER -SEDEL - CNPJ: 11.762196/0001-78, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ - CNPJ: 04.424.970/0001-75. OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é visando a Execução do Projeto Esporte ao Alcance de Todos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: EMPENHO 2021NE00191, PTRES 1.27.813.0028.2455, FONTE RECURSO: 101, ND: 335041, DATA DA EMISSÃO: 22/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, CPF: 666.205.622-72, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75.

#### EXTRATO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021/PROJ/SEDEL, Nº PROCESSO: 0027.0605.1571.0005/2021, CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL - CNPJ: 11.762196/0001-78, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ - CNPJ: 04.424.970/0001-75. OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é visando a Execução do Projeto Futebol Amapaense 2021, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 1.500.000,00, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: EMPENHO 2021NE00190, PTRES 1.27.811.0028.2453, FONTE RECURSO: 101, ND: 335041, DATA DA EMISSÃO: 22/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, CPF: 666.205.622-72, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75.

#### EXTRATO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021/PROJ/SEDEL, Nº PROCESSO: 0027.0605.1571.0004/2021, CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL - CNPJ: 11.762196/0001-78, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ - CNPJ: 04.424.970/0001-75. OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é visando a Execução do Projeto Desporto Amapaense, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: EMPENHO 2021NE00192, PTRES 1.27.813.0028.2455, FONTE RECURSO: 101, ND: 335041, DATA DA EMISSÃO: 22/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, CPF: 666.205.622-72, CONVENIENTE: INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, CNPJ nº 04.424.970/0001-75.

Macapá, 06 de janeiro de 22.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 3342/2019

HASH: 2022-0106-0007-8235

## Secretaria de Infraestrutura

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 24/01/2022 – Hora 11:00 (onze) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola-Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Fonte Nova, no Município de Santana-AP.

Processo Prodóc nº 0038.0398.2022.0007/2021-GAB/SEINF.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 25/01/2022 – Hora 11:00 (onze) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola-Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Obra de Monitoramento do Entorno da Fortaleza São José, no Município de Macapá-AP.

Processo Siga nº 00009/SEINF/2021.

Processo Prodóc nº 0038.0409.2053.0018/2021-GAB/SEINF.

Processo interno nº 196.433850/2019-SEINF

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, ou traves do Email: [cpl@seinf.ap.gov.br](mailto:cpl@seinf.ap.gov.br).

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.  
LUIS EDUARDO CAVALLERO MENDES  
Presidente em exercício da CPL/SEINF  
Portaria nº 174/2021-SEINF

HASH: 2022-0106-0007-8206

## Secretaria de Meio Ambiente

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 01/2022 CMFA/DCA/SEMA

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1261/2021 de 13 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Notificar o Sr. **JACKSON VALENTE DA SILVA**, para tomar ciência da decisão administrativa, no prazo de 10(dez)dias, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo virtual 0037.0468.2006.0266/2021.

Macapá, 06 de janeiro de 2022.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0106-0007-8238



**Agência Amapá****PORTARIA Nº 001/2022-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ-em substituição, nomeado pelo Decreto nº 0037 de 04 de janeiro de 2022 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0001/2022-SEPRO /AGEAMAPA.

**Considerando** a expedição da DECISÃO NORMATIVA Nº. 018/2021- TCE/AP, a qual fixou o prazo de 29/4/2022 para entrega do Relatório de Gestão do exercício 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão para Elaboração do Relatório de Gestão do exercício 2021 da Agência Amapá composta pelos seguintes membros:

<b>André Luiz Oliveira</b>	Presidente
<b>Daniela Pinheiro da Paixão Uchôa</b>	Membro
<b>Nicole Sobrinho Ferreira de Castro</b>	Membro
<b>Irlan Rodrigues dos Reis</b>	Membro.

**Art. 2º** - Após a elaboração do referido Relatório, e aprovação pelo Gestor a comissão deverá solicitar o envio ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, observando os prazos legais.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIAAMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor-Presidente da Agência Amapá – em substituição

HASH: 2022-0106-0007-8230

**PORTARIA Nº 002/2022-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ – em Substituição, nomeado pelo Decreto nº 0037 de 04 de janeiro de 2022 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o

que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0002/2022 - SEPRO /AGEAMAPA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **NIDYA KEILLER BASTOS**, CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE-DGE, matrícula: 0122598-7-01, para responder acumulativamente pelo cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE FINANÇAS-DGE, na ausência do titular **HERIKO SILVA MONTEIRO**, matrícula: 0124184-2-02, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/01/2022 à 01/02/2022.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIAAMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor-Presidente da Agência Amapá – em substituição

HASH: 2022-0106-0007-8231

**PORTARIA Nº 003/2022-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ – em Substituição, nomeado pelo Decreto nº 0037 de 04 de janeiro de 2022 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0003/2022 - SEPRO /AGEAMAPA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **RENILDO CORREA DA SILVA**, CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, SUPRIMENTO E LOGÍSTICA - DILOG/DGE, matrícula: 0083287-1-01, para responder acumulativamente pelo cargo de CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO–NUADM/DGE, na ausência do titular **IRLAN RODRIGUES DOS REIS**, matrícula: 0962565-8-02, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/01/2022 à 01/02/2022.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIAAMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor-Presidente da Agência Amapá – em substituição

HASH: 2022-0106-0007-8224

#### **PORTARIA Nº 004/2022 - AGÊNCIA AMAPÁ**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ** – em Substituição, nomeado pelo Decreto nº 0037 de 04 de janeiro de 2022 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0004/2022-SEPRO /AGEAMAPA

**Considerando** o Decreto Estadual nº 0004 de 03 DE JANEIRO DE 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, Considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**Considerando** o que estabelece o mesmo decreto, quanto à jornada de trabalho de todos os agentes públicos dos Órgãos Públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter excepcional, o horário de funcionamento e de expediente da AGÊNCIA AMAPÁ, com base no Art. 11 do Decreto Estadual nº 0004, de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - O expediente de trabalho desta Autarquia é de 06 (seis) horas consecutiva 08h00min as 14h00min, de segunda feira a sexta feira, durante o período de 04 a 17 de janeiro do ano em curso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 06 de janeiro de 2022.

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor-Presidente da Agência Amapá – em substituição

HASH: 2022-0106-0007-8232

## **Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 001/2022-GAB/IEPA**

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 034/2021 – NOT/IEPA de 22 de Dezembro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora, **PRISCYLA ARAÚJO ESQUERDO**, Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Ordenamento Territorial" Código CDS-2, para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Gerente do Núcleo de Ordenamento Territorial, Código FGS-2, durante o impedimento do titular, **ARISTOTELES VIANA FERNANDES**, no período de 01 a 30/01/2022.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 04 de Janeiro de 2022.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2022-0106-0007-8209

#### **PORTARIA Nº 002/2022-GAB/IEPA**

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/2022 – NUTI/IEPA de 03 de Janeiro de 2022.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o servidor, **JOSÉ SARAIVA FURTADO JÚNIOR**, Assistente Técnico Nível I, Código FGS-1 para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação, Código FGS-2, durante o impedimento do titular, **EDER PEREIRA PINTO**, no período de 03 a 17/01/2022.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 04 de Janeiro de 2022.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2022-0106-0007-8210

**Amapá Previdência****RESOLUÇÃO Nº 16/2021-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2021.61.902140PA e etc.,

Considerando que a matéria referente a minuta da Política de Investimentos do RPPS e RPPM do Estado do Amapá para o exercício de 2022, apresentada pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP/AMPREV, foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2021, decidiu, pela aprovação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Política de Investimentos da Amapá Previdência para o exercício de 2022, conforme anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP



Cód. verificador: 64981318. Cód. CRC: 7E1F396  
Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA** em 20/12/2021 18:51 e **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 20/12/2021 17:06, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV**



# **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**

## **EXERCÍCIO DE 2022**





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

**Sumário**

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 – CENÁRIO DO MERCADO</b> .....	<b>3</b>
2.1. DESEMPENHO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.2. PERSPECTIVAS DO MERCADO PARA 2022 .....	5
2.4. INDICADORES E PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS .....	6
<b>3 - OBJETIVOS</b> .....	<b>7</b>
<b>4 - VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
<b>5 – ADOÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA – PRÓ-GESTÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>6 - GESTÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>9</b>
6.1. MODELO DE GESTÃO .....	9
6.1.1. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS .....	9
6.2. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO.....	11
6.2.1. SEGMENTOS DE ALOCAÇÕES ESTRATÉGICAS.....	11
6.2.2. VEDAÇÕES .....	11
6.2.3. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA.....	12
6.3 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE .....	13
6.3.1. META DE RENTABILIDADE PREVISTA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	13
6.3.2. REFERENCIAL DE RENTABILIDADE PARA SEGMENTO DE RENDA FIXA .....	13
6.3.3. REFERENCIAL DE RENTABILIDADE PARA O SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL .....	13
6.3.4. REFERENCIAL DE RENTABILIDADE PARA O SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	14
6.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA .....	14
6.5. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	14
6.6. GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO .....	15
6.7. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	16
6.7.1 - METODOLOGIA .....	16
6.7.2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	17
6.8. PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	18
<b>7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP</b> .....	<b>18</b>
<b>8. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E LIMITE DE ALÇADA</b> .....	<b>19</b>
<b>9. CAPACITAÇÃO DE GESTORES, SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS</b> .....	<b>19</b>
9.1. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	19
<b>10. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA</b> .....	<b>20</b>
<b>11 - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>21</b>



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

## 1 - INTRODUÇÃO

Esta Política Anual de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes para aplicação, no exercício de 2022, no mercado financeiro, dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, definidos nas Leis Estaduais N° 915/2005 e N° 1.813/2014, conforme estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional N° 4.963/2021 de 25/11/2021.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá Previdência-AMPREV são regulados pela Resolução CMN N° 4.963/2021 e pela Portaria MPS N° 519/2011, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo ser adequado às características dos planos financeiro e previdenciário com base em suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

Portanto, este documento objetiva estabelecer instrumentos de gestão, controle e de balizamento para aplicação dos recursos previdenciários geridos pela AMPREV, no intuito de garantir a continuidade dos benefícios presentes e futuros.

## 2 – CENÁRIO DO MERCADO

Os principais problemas que impactaram negativamente a atividade econômica global no 3º trimestre do ano, a disseminação da variante Delta, a aceleração da inflação de bens, os gargalos de produção e os choques ocorridos na China, começaram a perder força. Assim, dado que os fundamentos seguem positivos, mantivemos a expectativa de que a economia global voltará a acelerar no último trimestre de 2021. Contudo não haverá sincronia nessa dinâmica, com os EUA liderando o processo, seguido pela Europa e, por fim, pela China.

As preocupações com a inflação global deverão seguir presentes no curto prazo, ainda como reflexo dos recentes choques de energia e gargalos produtivos. Contudo, seguimos avaliando que o processo de normalização terá início ao longo de 2022 e que os BC's das economias centrais serão habilidosos em reduzir a acomodação de forma gradual, sem interromper a recuperação da demanda agregada. Isso posto, o cenário nos parece compatível com ganho global do dólar e elevação das taxas de juros globais. Para as commodities, mantivemos a preferência ao petróleo frente o minério de ferro.

No âmbito doméstico, avaliamos que a aprovação da PEC dos Precatórios implicou em mudança no regime fiscal doméstico, e que suas consequências negativas já foram incorporadas nas expectativas dos agentes, nas métricas de risco e nos preços dos ativos. Ao mesmo tempo, acreditamos que a ausência de uma deterioração adicional do ambiente fiscal (a partir da aprovação da PEC 023/2021) resultará em uma trégua no curtíssimo prazo, ensejando alívio nas métricas de risco Brasil.





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

No tocante à atividade, o aperto das condições financeiras implicará na redução do ritmo de crescimento. Agora, projetamos uma alta do PIB de 4,9% neste ano e 0,4% para o ano que vem.

A inflação corrente deverá seguir pressionada no último trimestre do ano. Contudo, acreditamos que a normalização dos preços industriais e o fechamento mais lento do hiato do produto permitirão que o IPCA inicie em 2022, ainda que de forma lenta, o processo de convergência em direção à meta perseguida pelo BC. Assim, revisamos o IPCA de 2021 para 10,3% e de 2022 para 4,5%.

A perspectiva de dólar global limita o potencial de apreciação do Real, o que aponta para uma taxa de câmbio ao redor de R\$ 5,60 ao final de ambos os anos.

Sob o risco de desancoragem de expectativas de prazo mais longo, acreditamos que o Copom manterá o ritmo de alta da Selic nas reuniões de dezembro/21 e fevereiro/22. Assim, esperamos uma taxa básica em 9,25% ao fim de 2021 e de 11,75% ao fim de 2022.

Fonte do texto Cenário do Mercado: Informativo Mensal da Carteira Administrada de TPF Nov/21 – Elaborado pela BB DTMV.

## 2.1. DESEMPENHO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

No ano de 2021, até outubro, a posição da carteira de investimentos do RPPS do Estado do Amapá, compreendendo os Planos Financeiro e Previdenciário, fechou com saldo disponível de **R\$ 5.391.453.396,10**.

No Plano Financeiro o saldo em recursos financeiros fechou em **R\$ 3.882.256.276,38**, já no Plano Previdenciário em **R\$ 1.509.197.119,72**, conforme demonstrativos abaixo:

PLANO FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PARTICIP. (%)	Quantidade de Produtos de Investimento
CARTEIRAS ADMINISTRADAS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.554.988.416,60	40,05%	3
FUNDOS DE RENDA FIXA	994.573.303,24	25,62%	15
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	811.772.384,94	20,91%	28
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL - MULTIMERCADO	105.905.617,75	2,73%	3
FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	414.911.225,44	10,69%	12
SALDO EM CONTAS CORRENTES	105.328,41	0,00%	-
<b>T O T A I S</b>	<b>3.882.256.276,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>61</b>

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PARTICIP. (%)	Quantidade de Produtos de Investimento
CARTEIRAS ADMINISTRADAS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	603.187.563,06	39,97%	1
FUNDOS DE RENDA FIXA	431.161.406,31	28,57%	16
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	258.868.334,23	17,15%	15
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL - MULTIMERCADO	15.824.723,64	1,05%	1
FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	200.154.026,62	13,26%	9
SALDO EM CONTAS CORRENTES	1.065,86	0,00%	-
<b>T O T A I S</b>	<b>1.509.197.119,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>42</b>

No ano de 2021, a rentabilidade da carteira de investimentos, até outubro, está negativa individualmente nos planos e no consolidado, ocasionando o não atingimento da meta de rentabilidade, conforme demonstrativo abaixo.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA AMPREV E DA META DE RENTABILIDADE EM 2021 - ( % )								
MÊS	META DE RENTABILIDADE		PLANO FINANCEIRO		PLANO PREVIDENCIÁRIO		CONSOLIDAÇÃO PF + PP	
	META DE RENTABILIDADE IPCA (+) 5,44% a.a. no Mês - %	META DE RENTABILIDADE ACUMULADA IPCA (+) 5,44% a.a. no Ano-%	Rentabilidade do Plano Financeiro no Mês - %	Rentabilidade do Plano Financeiro Acumulada no Ano - %	Rentabilidade do Plano Previdenciário no Mês - %	Rentabilidade do Plano Previdenciário Acumulada no Ano - %	Rentabilidade do Financeiro (+) Previdenciário no Mês - %	Rentabilidade do Financeiro (+) Previdenciário Acumulada no Ano - %
dez/20		11,74558		4,772485		4,585317		4,713754
jan/21	0,692382	0,692382	-0,960369	-0,960369	-0,737844	-0,737844	-0,902640	-0,902640
fev/21	1,302397	2,003796	-1,005846	-1,956556	-1,182640	-1,911758	-1,052519	-1,945658
mar/21	1,372433	3,403730	0,405521	-1,558969	0,721972	-1,203588	0,489356	-1,465824
abr/21	0,752379	4,181718	1,153950	-0,423009	1,321875	0,102378	1,198169	-0,285218
mai/21	1,272475	5,507405	1,158471	0,730561	1,030824	1,134257	1,124471	0,836046
jun/21	0,972414	6,533374	0,240618	0,972937	-0,047769	1,085946	0,162627	1,000033
jul/21	1,402377	8,027373	-0,361842	0,607574	-0,248041	0,835211	-0,330967	0,665757
ago/21	1,312396	9,445120	-0,849633	-0,247221	-0,749706	0,079244	-0,822346	-0,162064
set/21	1,602371	11,198837	-1,095474	-1,339987	-0,607518	-0,528755	-0,960665	-1,121172
out/21	1,692364	13,080726	-1,420329	-2,741284	-1,049055	-1,572263	-1,316680	-2,423090
nov/21								
dez/21								
Acumulado	13,080726		-2,741284		-1,572263		-2,423090	

## 2.2. PERSPECTIVAS DO MERCADO PARA 2022

### CENÁRIO EXTERNO

No cenário externo, a saída da pandemia traz efeitos inflacionários para 2021, a volta da demanda e problemas nas cadeias produtivas potencializam este efeito. Passada a expansão de atividade pós pandemia, o principal tema gira em torno de compreender o novo nível de crescimento potencial global, em um mundo com mais inflação e ajuste de juro.

Compreender o crescimento global passa por compreender o crescimento da China. O temor de uma maior desaceleração na região ganhou força no final de 2021. A visão de um menor crescimento, com desaceleração de crédito e impactos relacionados a questões energéticas, segue em curso.

A inflação alta tem levado os Bancos Centrais a normalizar os níveis atuais de taxas de juros, com emergentes iniciando este processo e desenvolvidos agindo de forma gradual, retirando inicialmente estímulos não tradicionais (realizando o tapering) para posteriormente realizar ajustes em juros básicos propriamente dito. Ainda que em um ambiente expansionista, o mundo caminha de forma gradual para um cenário com menos estímulos e volta ao crescimento potencial, com grandes discussões sobre qual será o novo potencial global.

Nos Estados Unidos, o Banco Central (FED) indicou que o processo de retirada de estímulos via tapering (redução no ritmo de compra de títulos e injeção de liquidez nos mercados) terá início já no final de 2021 e início de alta de juros que em nossa visão ocorrerá no fim de 2022. Temos como cenário base uma retirada gradual, com ociosidade e desemprego ainda presentes no país e temática sobre o novo emprego de equilíbrio em destaque.

### CENÁRIO INTERNO

O ano de 2021 foi marcado pela gradual superação da pandemia. Com o avanço da vacinação, foi permitida a reabertura e conseqüente elevação da mobilidade, o que propiciou retomada da atividade e recuperação de parte da produção e consumo. No final do ano de 2022, a





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

produção industrial e vendas no varejo decepcionam, e o principal motor para a recuperação segue sendo serviços, mas com questionamentos sobre sua força adicional.

Para 2022 os canais de estímulo via juros e crédito não estarão mais presentes de forma relevante, em um ambiente com ajuste de política monetária, inflação e salários reais em queda. Uma volta de emprego, mas com salários reais em queda, significa menos força para o consumo. Do lado fiscal, a menor austeridade e discussão sobre alteração de parâmetros do Teto de Gastos elevaram consideravelmente a percepção de risco para o país.

Sobre inflação, preços industriais seguem elevados no final de 2021, com espaço para repasses adicionais dos altos custos vigentes, algo corroborado por recentes gargalos nas cadeias produtivas. Serviços aceleram e reajustes de salários tornam o componente inercial relevante. A inflação IPCA deverá ficar acima do centro da meta em 2021, 2022 e 2023.

A inflação persistente e em nível elevado, atrelada ao maior risco fiscal recente relacionado às discussões sobre o Auxílio Brasil e rompimento do Teto de Gastos, levam a autoridade monetária a seguir com ajustes na taxa Selic, levando-a para nível contracionista e calibrando a magnitude dos movimentos de alta, empregando então uma elevação de 1,5% em sua reunião no final de outubro. A dúvida paira sobre o total contratado para o ciclo de elevação de juros e qual o novo juro neutro dada a situação fiscal pior.

Fonte do texto Perspectivas do Mercado para 2022: Cenário Macroeconômico – 2022 de Novembro/2021, Elaborado por Itaú Asset Management.

2.4. INDICADORES E PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS

Indicadores e Projeções Macroeconômicas										
Indicador	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (*)	2022 (*)
PIB (%)	3,00%	0,50%	-3,55%	-3,28%	1,32%	1,78%	1,22%	-4,06%	4,65%	0,50%
IPCA (%)	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	10,05%	5,02%
Câmbio (R\$)	2,34	2,65	3,95	3,25	3,31	3,88	4,02	5,20	5,59	5,55
Selic (%)	10,00%	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	11,50%

Fonte: (\*) Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 10/12/2021.

Resumo do Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil de 10/12/2021.





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

### 3 - OBJETIVOS

São objetivos desta Política Anual de Investimentos para o exercício de 2022:

**3.1.** Definir o modelo de gestão a ser adotado e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

**3.2.** Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

**3.3.** Fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021;

**3.4.** Definir os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

**3.5.** Especificar a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos do RPPS, conforme definição do art. 3º da Resolução CMN Nº 4.963/2021;

**3.6.** Definir a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

**3.7.** Formular a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

**3.8.** Elaborar o plano de contingência a ser aplicado com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021;

### 4 - VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A vigência desta Política de Investimentos é aplicável ao exercício de 2022, sujeita a revisões, desde que devidamente justificadas, atendendo ao §1º do art. 4º da Resolução CMN Nº 4.963/2021 e suas alterações.

A presente Política de Investimentos, após aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência-CEP do RPPS do Estado do Amapá deverá ser enviada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência através do **Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN**, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

### 5 – ADOÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA – PRÓ-GESTÃO

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência, do sistema de gestão existente, com a





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

O regime próprio de previdência social do Estado do Amapá aderiu ao programa Pró-Gestão RPPS em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, o que ampliou os limites para aplicação dos recursos do RPPS, conforme está previsto no § 7º do art. 7º, no § 3º do art. 8º, no § 2º do art. 10, no § 2º do art. 11 e inciso II do art. 12 da Resolução CMN N° 4.963/2021.

Abaixo, tabela resumida das alterações dos limites, por segmento, de acordo com o nível de adesão ao Pró-Gestão.

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO														
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS										Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol. (%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%										Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%										100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c	100%										100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%										Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%										Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%	
FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%		10%								20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%		10%								20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multi-mercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	5%	5%	10%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	15%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	5%	10%								Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%

Para o exercício de 2022, a AMPREV pretende, quando da renovação do atual certificado, obter a certificação Nível III, que ampliará ainda mais os atuais limites de alocação dos recursos, possibilitando maior diversificação entre os diversos segmentos de aplicação para a carteira de investimentos.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

## 6 - GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS é atribuição da Diretoria Executiva da AMPREV, que consultará previamente o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP, conforme diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

### 6.1. MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do RPPS será realizada em parte pela própria Unidade Gestora (fundos de investimentos e títulos públicos federais) e parcialmente por instituição financeira aprovada no processo de avaliação estabelecido nesta Política (carteiras administradas).

#### 6.1.1. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

As aplicações em carteiras administradas e fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento desses produtos e das instituições financeiras que receberão recursos, com avaliação comparativa de produtos similares pelo CIAP, devendo ser considerados critérios contemplando segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha.

Para a seleção de instituições financeiras será constituído processo de credenciamento, conforme disposto na Resolução CMN N° 4.963/2021 e suas alterações, bem como na Portaria MPS n°. 519/2011 e suas alterações.

Os critérios para credenciamento a serem utilizados serão aqueles definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS n° 519/2011, sendo permitido somente aplicações de recursos do RPPS em fundos de investimento em que o administrador ou gestor seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e/ou comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN N° 4.963/2021).

A Secretaria de Previdência divulgou em seu site, lista exaustiva e taxativa das instituições que atendem o inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN N° 4.963/2021, sendo permitido aplicar a essas instituições o modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento pelos regimes próprios. Assim, os modelos dos termos de credenciamento são os constantes no site da secretaria, conforme abaixo:

<p>Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento que cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN n° N° 4.963/2021.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilizar novo formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI – Art. 21, § 2º, I, CMN N° 4.963/2021”,</li> <li>2. Informar/atualizar o credenciamento nos campos próprios do DAIR.</li> </ol>
--	---



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

Demais administradores ou gestores de Fundos de Investimento.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilizar os novos modelos de “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administrado ou Gestor de FI”; ou</li> <li>2. Receber o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”, analisar e preencher o modelo do “Atestado de Credenciamento” em caso de instituição ser credenciada</li> <li>3. Informar/atualizar o credenciamento nos campos próprios do DAIR.</li> </ol>
Fundos de Investimento.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilizar o novo formulário “Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento”; ou</li> <li>2. Receber o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2”, e informar no “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador” e no “Atestado de Credenciamento do Gestor” se o fundo é ou não elegível para receber aplicações;</li> <li>3. Informar/atualizar o credenciamento nos campos próprios do DAIR.</li> </ol>
Distribuidor	Utilizar o novo modelo “Termo de Análise do Cadastro do Distribuidor”.

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>

Observado os critérios definidos acima, haverá preferência de investimento dos recursos em fundos cujo o administrador ou gestor detenha o selo de sustentabilidade do Programa Tesouro Verde Amapá, na forma da Lei Estadual 2353/2018 e Decreto Estadual 2894/2018.

O credenciamento e monitoramento das instituições e produtos de investimentos são de responsabilidade da Presidência e da Diretoria Financeira e Atuarial, auxiliados pela Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, ouvido o CIAP.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

**6.2. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO**

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Per-mitido Pela Reso-lução (%)	Limite PL do RPPS por Pro-duto (%)	Limite do PL do Pro-duto (%)	LIMITE IN-FERIOR (%)	ESTRATÉ-GIA ALVO (%)	LIMITE SUPE-RIOR (%)
RENDA FIXA	Titulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a				0,00%	42,00%	100,00%
	FI RF 100% Titulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,80%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,20%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	19,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	4,50%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL							23,50%
INVESTIMENTOS NO EX-TERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nivel I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR							10,00%
INVESTIMENTOS ESTRU-TURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	3,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS							6,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	0,50%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS							0,50%
EMPRÉSTIMOS CONSIG-NADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS							0,00%

**6.2.1. SEGMENTOS DE ALOCAÇÕES ESTRATÉGICAS**

A estratégia de investimento para os próximos cinco anos se submeterá aos limites de alocação e concentração estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, observados os objetivos desta Política, o cenário macroeconômico e o resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit ou superávit, sendo adotado os mesmos percentuais de limite inferior e superior.

**6.2.2. VEDAÇÕES**

São vedadas as seguintes práticas em relação ao recursos do RPPS:



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- d) Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução N° 4.963/2021 e suas alterações;
- f) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- h) Remunerar quaisquer prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxa de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviços, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- j) Aplicar recurso em FIP's que tenham como objetivo o investimento em ativo financeiro de uma única companhia.

### 6.2.3. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

Sempre que possível, a AMPREV poderá adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de promover o casamento entre os fluxos do passivo atuarial (estudo de ALM - Asset Lyabilit Management), respeitando o disposto no §1° do art. 7° da Resolução CMN N° 4.963/2021 e suas alterações, devendo ser providenciado seus registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

A aquisição de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário será realizada através de instituições financeiras detentoras de contrato de carteira administrada com a AMPREV, obedecendo os seguintes critérios:

1. Rentabilidade líquida;
2. Menor Taxa de Administração;
3. Marcação a preço de mercado.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

A AMPREV, no exercício de 2022, deverá manter processo de atualização e aprimoramento contínuo da base cadastral, atuarial e legal, com a finalidade de realizar estudo atuarial que garanta o cumprimento dos benefícios previdenciários em curto, médio e longo prazo, com intuito de orientar as realizações de aplicações. Este estudo atuarial balizará a elaboração e definição de cenários de longo prazo, que serão utilizados pela metodologia empregada no processo de macroalocação de ativos (**Asset Lyabilit Management- ALM - Gestão de Ativos e Passivos**).

### 6.3 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

#### 6.3.1. META DE RENTABILIDADE PREVISTA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A meta de rentabilidade prevista se constitui em rentabilidade a ser perseguida, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações previdenciárias, visando a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN N° 4.963/2021.

Conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2021 do RPPS do Estado do Amapá, elaborado pela Agenda Assessoria, o qual apresentou déficit atuarial, a fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit e por aderência à duração do passivo atuarial, o juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2022 será o mesmo de 2021, de 5,44% a.a..

Definido o juro real para a meta de rentabilidade prevista, os recursos financeiros do RPPS, administrados pela AMPREV, deverão ser aplicados de forma a buscar retorno equivalente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais **5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento)**, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Adota-se o IPCA por se tratar do índice oficial de medida da inflação no Brasil e por ser utilizado como principal índice de retorno (benchmark) em produtos de investimentos que buscam retorno igual ou superior a inflação.

#### 6.3.2. REFERÊNCIAL DE RENTABILIDADE PARA SEGMENTO DE RENDA FIXA

**Benchmark:** Para o segmento de renda fixa, o **benchmark** utilizado será o definido na política de investimentos do fundo.

**Ativos Elegíveis:** Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

#### 6.3.3. REFERÊNCIAL DE RENTABILIDADE PARA O SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

**Benchmark:** Para o segmento de renda variável, o **benchmark** utilizado será o definido na política de investimentos do fundo.





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

**Ativos Elegíveis:** As cotas de fundos de investimento referenciados em índices do mercado de ações, cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento imobiliário são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

#### 6.3.4. REFERÊNCIAL DE RENTABILIDADE PARA O SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

**Benchmark:** Para o segmento de investimento no exterior, o **benchmark** utilizado será o definido na política de investimentos do fundo.

**Ativos Elegíveis:** As cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior” e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I” são consideradas como ativos elegíveis no segmento de investimentos no exterior permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

#### 6.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são os definidos na Resolução CMN N° 4.963/2021 e nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

#### 6.5. MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimentos, nos quais a AMPREV aplica os recursos dos segurados, devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos do § 2º do Art. 16 da Portaria MPS N° 402/2008), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, ANBIMA e definidos na Resolução CMN N° 4.963/2021.

O método, critério e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos pela AMPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos de emissão do Tesouro Nacional para marcação na curva, no ato da compra, devem ser observadas:

- as taxas indicativas, que devem ser compatíveis com a meta de rentabilidade prevista definida nesta Política;
- os respectivos preços unitários divulgados diariamente pela ANBIMA;
- a execução da compra em plataformas eletrônicas;
- custodiar os mesmos através do CNPJ da AMPREV no Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC; e



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

- a contabilização pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam a parâmetros definidos no Art. 16 da Portaria MPS Nº 402/2008, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme portaria SPREV nº 04/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

#### **6.6. GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO**

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. O risco está associado à incerteza com relação ao futuro, ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.

A AMPREV, através de acompanhamento, controlará os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional e de imagem. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho desta Política são:

##### **6.6.1. Risco de Mercado**

Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Para o controle do risco de mercado, os principais indicadores técnicos que poderão ser utilizados pela AMPREV são a Volatilidade, o Índice de Sharpe, o Índice de Treynor e o VaR (Value-at-Risk).

Desta forma, confrontam-se análises de risco versus retorno dos produtos que compõem a carteira de investimentos, sendo possível gerar fronteiras eficientes de risco e retorno visando à otimização de resultados na gestão dos investimentos.

##### **6.6.2. Risco de Crédito**

São os mais tradicionais no mercado financeiro e correspondem a “possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas”.

Para mitigar o risco de crédito a AMPREV, conforme determina a Resolução CMN Nº 4.963/2021, priorizará ativos de crédito privado nos quais seus respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco que atenda à regulamentação vigente, em especial a CVM.

##### **6.6.3. Risco de Liquidez**

É resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o “descasamento” entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da Instituição.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

A liquidez necessária à carteira da AMPREV deverá estar baseada em estudo de ALM, onde o controle do risco de liquidez será realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos.

Caso identificadas situações de mercado que elevem o risco de liquidez nos diversos ativos da carteira, o Comitê decidirá por realocações que assegurem o equilíbrio do fluxo de caixa com passivo atuarial do RPPS.

#### 6.6.4. Risco de Imagem

O risco de imagem é aquele que pode causar prejuízos reputacionais à instituição, sua marca, patrocinadores ou ao conjunto de segurados. Identificado o risco de imagem nos investimentos da carteira do RPPS, o Comitê de Investimentos recomendará as medidas necessárias para eliminação do risco.

#### 6.6.5. Risco Operacional

É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

A gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, relacionados ao processo de tomada de decisão dos investimentos, alinhados com a legislação aplicável, com destaque para:

- definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos anteriormente;
- estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento; e
- aperfeiçoamento da governança do RPPS.

### 6.7. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

#### 6.7.1 - METODOLOGIA

A metodologia de avaliação e acompanhamento consistirá em:

- a) Avaliar separadamente os recursos do RPPS conforme a segregação de massa, Plano Financeiro e Plano Previdenciário;
- b) Avaliar a rentabilidade obtida, no mínimo, uma vez por mês;
- c) Avaliar a rentabilidade obtida por segmento, por gestor e por produto de investimento, comparando-se com a meta de rentabilidade prevista;
- d) Avaliar a rentabilidade obtida em comparação com a meta de rentabilidade prevista em períodos de 1 (um) mês, em 6 (seis) meses, no exercício e em 12 (doze) meses, no mínimo;





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

e) Avaliar a rentabilidade das carteiras administradas de títulos públicos federais em separado dos segmentos;

f) Na avaliação o desempenho das instituições financeiras, bem como dos fundos de investimentos, o CIAP deverá realizar, no mínimo, uma reunião técnica e de monitoramento semestralmente nas sedes das instituições, objetivando dialogar com economistas, gestores e administradores dos fundos que compõem a carteira da AMPREV, avaliando também sua estrutura física, técnica e operacional.

As instituições administradoras devem elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios (extratos) detalhados das aplicações dos recursos do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, em moeda corrente, ou conforme necessidade da Unidade Gestora AMPREV. Tais relatórios (extratos) devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como os riscos que lhe são inerentes.

A Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT, deve elaborar demonstrativos mensais detalhados, ao final de cada período a que se referir, retratando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS do Estado do Amapá com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior. Deve ainda avaliar o desempenho das instituições financeiras administradoras/gestoras de recursos, abordando medidas de risco e de retorno definidos nesta política, e submetê-los à aprovação do CIAP.

Na avaliação de desempenho das instituições financeiras, bem como dos fundos de investimentos, o CIAP deverá realizar, no mínimo, uma reunião técnica e de monitoramento semestralmente nas sedes das instituições, objetivando dialogar com economistas, gestores e administradores dos fundos que compõem a carteira da AMPREV, avaliando também sua estrutura física, técnica e operacional.

#### 6.7.2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação dos investimentos consistirão em:

a) Comparar o desempenho dos produtos de investimentos com seus respectivos benchmarks, conforme definido em seus regulamentos;

b) Comparar o desempenho dos produtos de investimentos com a meta de rentabilidade definida nesta Política;

c) O desempenho dos produtos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, além da comparação com seus respectivos benchmarks e com a meta de rentabilidade, poderão ser comparados com os principais índices de referência do mercado doméstico visando aferir sua compatibilidade com os objetivos desta Política;

d) O desempenho dos produtos que visarem a proteção de parte da carteira, como exemplo os fundos referenciados DI, estratégias de alocação de renda fixa, os fundos multimercados de menor exposição em ativos de renda variável, dentre outros produtos selecionados pelo CIAP para proteção da carteira, serão avaliados por seus respectivos benchmarks definidos em seus regulamentos;



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

e) Na avaliação das carteiras administradas, fundos de renda fixa e variável e investimentos no exterior, deverão ser observadas oscilações de volatilidade mensal, podendo adotar estratégias de gestão que visem proteger os recursos financeiros do RPPS, entre as quais:

1. Realocação do recurso para outro produto do mesmo segmento de investimento, ou de outro segmento;
2. Aquisição de cotas do mesmo produto (nova aplicação) objetivando formar preço médio superior ou inferior ao valor da cota adquirida, conforme a direção da volatilidade;
3. Manutenção do recurso, em caso de rentabilidade negativa que não prejudique os objetivos do investimento;
4. No caso de Fundos de Investimento em Participação (FIP), a volatilidade não será objeto de avaliação durante o prazo de permanência no investimento, conforme definido em regulamento, tendo em vista que estes podem sofrer desvalorização normal de cota (curva “J”) durante o período de investimento.

f) Na avaliação de desempenho dos produtos de investimento, será levado em consideração a previsão do cenário macroeconômico sobre os ativos alocados na carteira;

#### 6.8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O acompanhamento do cumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN N° 4.963/2021 será realizado sistematicamente pela Divisão de Investimento e Mercado-DIM da Diretoria Financeira e Atuária-DIFAT/AMPREV e, em caso de descumprimento, deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva e ao CIAP para adoção de medidas de reenquadramento aos limites legais, obedecendo os prazos da resolução e em observância ao vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP do Estado do Amapá.

#### 7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP

O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, constituído em conformidade com o disposto no Art. 3º-A, § 1º, alíneas “a” a “e” e Art. 6º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPS n° 519/2011 e suas alterações, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência-CEP na formulação da Política de Investimentos e a Diretoria Executiva na execução dessa política.

Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso imediato às informações financeiras pertinentes a todos os investimentos e processos de investimentos dos recursos do RPPS, inclusive documentos correlacionados, podendo solicitar, a qualquer momento, tais informações para subsidiar seu trabalho.

A competência e finalidade do CIAP encontram-se definidas em seu Regulamento aprovado pelo CEP.

O CIAP deverá propor ao CEP, a qualquer tempo, as alterações desta Política em decorrência de mudanças no cenário dos mercados, alterações regulatórias ou quando presente relevante interesse na preservação dos ativos financeiros do RPPS.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

## 8. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E LIMITE DE ALÇADA

Toda as aplicações e resgates serão recomendados à Diretoria Executiva pelo Comitê de Investimentos, por deliberação direta ou de acordo com o levantamento de dados apresentados pela Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT, mediante o devido processo administrativo.

As receitas provenientes de arrecadação previdenciária e não previdenciária, deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva imediatamente em fundo de investimento do segmento de renda fixa atrelados ao CDI, de baixo risco, com aplicação e resgate em D+0, até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações.

Caso os responsáveis pela aplicação dos recursos discordem das recomendações do Comitê de Investimentos, deverão apresentar ao CIAP, no prazo de 03 (três) dias úteis, justificativa técnica com exposição dos motivos ensejadores da discordância, devidamente apreciada pela Diretoria Executiva.

Apresentada a justificativa, o CIAP deverá pautar a matéria na próxima reunião.

Mantida a recomendação anteriormente formulada, a controvérsia será submetida à deliberação do CEP.

Fica a Diretoria Executiva autorizada, sem prévia deliberação do CIAP, a resgatar valores das aplicações em fundos de investimentos, do segmento de renda fixa, de baixo risco, com prazo de resgate em até D+1, exclusivamente para custear as despesas administrativas e previdenciárias. Os resgates serão formalizados mediante processos administrativos e deverão ser informados mensalmente ao Comitê de Investimentos.

## 9. CAPACITAÇÃO DE GESTORES, SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS

Objetivando qualificar as decisões e minimizar os fatores de riscos por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, a AMPREV deverá garantir a certificação e qualificação dos servidores envolvidos na atividade de análise e gestão de recursos investidos no mercado financeiro, bem como dos membros e Secretaria do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Estadual de Previdência, membros do Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica, em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

### 9.1. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com esta Política, a AMPREV deverá custear a capacitação e certificação, garantindo ainda qualificação contínua a todos os envolvidos no processo de gestão dos investimentos, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, sendo que atenderão aos parâmetros mínimos conforme a seguir:

#### a) Para integrar a Diretoria Executiva:

1. Que os diretores, que forem responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, comprovem a certificação exigida pelo art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 até a implementação da certificação prevista no art. 4º, §1º, I da Portaria SEPRT nº 9.907/2020 (art. 2º, §4º, da Portaria MPS nº 519/2011 c/c art. 14, §2º da Portaria SEPRT nº 9.907/2020);





POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

2. Após a implementação da certificação prevista no art. 4º, §1º, I da Portaria SEPERT nº 9.907/2020, que o representante legal da unidade gestora e a maioria dos demais diretores comprovem a certificação ali exigida (art. 6º, I da Portaria SEPERT nº 9.907/2020);

**b) Para integrar o Comitê de investimentos:**

1. Que a maioria de seus membros comprovem a certificação exigida pelo art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 até a implementação da certificação prevista no art. 4º, §1º, IV da Portaria SEPERT nº 9.907/2020 (art. 3º-A, §1º da Portaria MPS nº 519/2011 c/c art. 14, §2º da Portaria SEPERT nº 9.907/2020);

2. Após a implementação da certificação prevista no art. 4º, §1º, IV da Portaria SEPERT nº 9.907/2020, que pelo menos 01 (um) membro comprove a certificação ali exigida em nível intermediário ou superior, e o restante dos membros em nível básico ou superior (art. 6º, III, “b” da Portaria SEPERT nº 9.907/2020)

**10. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

A Diretoria Executiva deverá publicar e manter disponível no site da AMPREV as informações e documentos listados nas alíneas da “a” a “h” do inciso VIII do Art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, garantindo acesso público a esse material, na forma da legislação vigente.



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ – EXERCÍCIO DE 2022

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A AMPREV deverá viabilizar os meios e recursos necessários à efetiva aplicação desta Política de Investimentos, propiciando, inclusive, o funcionamento regular e periódico do Comitê de Investimentos, dando suporte às necessidades de deslocamento do CIAP e de técnicos envolvidos na gestão dos investimentos dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá.

As alterações e revisões desta Política de Investimentos serão de iniciativa do CIAP.

As dúvidas em relação a aplicação desta **Política de Investimentos** serão dirimidas pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP.

Macapá, 15 de dezembro de 2021.

**COMITÊ DE INVESTIMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP**

Conselheiro **ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:** \_\_\_\_\_  
Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

Conselheiro **GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** \_\_\_\_\_  
Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

Conselheiro **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:** \_\_\_\_\_  
Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

Diretor Presidente **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA:** \_\_\_\_\_  
Representante da Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV

Ch. da DIM **CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** \_\_\_\_\_  
Coordenador do CIAP e Representante dos servidores da AMPREV



Cód. verificador: 64488506. Cód. CRC: 0B228F9

Documento assinado eletronicamente por **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES** em 16/12/2021 13:34, **GLÁUCIO MACIEL BEZERRA** em 16/12/2021 11:21 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

:1  
-



**Departamento Estadual de  
Trânsito do Amapá****ERRATA**

Na publicação feita no Diário Oficial do Estado do Amapá, na edição nº N° 7.558, Seção 02, do dia 07/12/2021, do ato Adjudicatório e Homologatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-CPL/DETRAN-AP, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização temporária em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP x POLÍCIA MILITAR-AP.

**1. Onde se Lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-DETRAN/AP  
PROCESSO Nº 014.00577/2019

**1.1. LEIA-SE:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-DETRAN/AP  
PROCESSO Nº 014.016883/2019

**2. Onde se Lê:**

RESULTADO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
ITENS Nº 01-04-06-08-11-12-14 e 15	R. G. C. MOREIRA EIRELI	R\$789.225,50
ITENS Nº 02-03-05-10 e 13	WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	R\$509.350,00
ITEM Nº 09	C.E.S. ARAÚJO - ME	R\$20.000,00
ITEM Nº 07	DIPAR FERRAGENS EIRELI	R\$334.999,10
<b>TOTALIZANDO .....</b>		<b>R\$1.653.574,60</b>

**2.1. LEIA-SE:**

RESULTADO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
ITENS Nº 01-04-06-08-11-12-14 e 15	R. G. C. MOREIRA EIRELI	R\$570.471,00
ITENS Nº 02-03-05-10 e 13	WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	R\$789.222,00
ITEM Nº 09	C.E.S. ARAÚJO - ME	R\$20.000,00
ITEM Nº 07	M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI	R\$334.980,00
<b>TOTALIZANDO .....</b>		<b>R\$1.714.673,00</b>

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2022.  
Inácio Monteiro Maciel  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0106-0007-8218

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2018 – DETRAN/AP X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -CIEE.**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com as instituições de ensino de Macapá/AP e dos municípios do Estado do Amapá que tenham CIRETRANS instaladas e funcionando, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação médio técnico, de educação especial e na modalidade de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio no Detran/AP.

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula décima segunda – do prazo da vigência, do contrato n.º 005/2018.

**PROCESSO:** 014.000162/2018

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ n.º 11.633.713/0001-09

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE - CNPJ n.º 61.600.839/0067-81.

**VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES:**

R\$ 972.422,40 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 06 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2022.

**ASSINATURA:** assinam pelo **Contratante:** o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP; e pela **Contratada:** O Sr. Júlio Cesar da Silva - Gerente Regional Norte- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

Macapá, 06 de Janeiro de 2022.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil.

Diretor Presidente DETRAN-AP

HASH: 2022-0106-0007-8219

## Junta Comercial do Amapá

**PORTARIA Nº 001/2022 – JUCAP DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art.10, inciso XVIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP, e tendo vista a Programação de Férias/2022.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias regulamentares para o usufruto no mês de janeiro/2022 aos servidores abaixo relacionados pertencentes a esta autarquia conforme descrição

**Andrea da Silva Pimentel** – 10.01 a 08.02.2022.

**Dawis Barbosa Brito** – 02.01 a 31.01.2022.

**Manoel Magave Nazário** – 03.01 a 01.02.2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente/JUCAP

HASH: 2022-0106-0007-8229

## Superintendência de Vigilância em Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO SIGA n.º 00052/SVS/2021**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio do Núcleo de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a PARA COMPRA DIRETA, para o Processo SIGA nº: 00052/SVS/2021 que tem como objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL NA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (LACEN-AP) - DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1.841, DE 28 DE JULHO DE 2020, que foi publicado para acolhimento até o dia 27.12.2021 as 12h, justifica-se. Ocorre que, em razão da desclassificação das propostas de preços de alguns itens que se encontrava acima do valor estimado, que após negociação com as empresas não houve interesse em baixar valor para o estimado para a futura aquisição, os quais devam ser republicados para novo acolhimento devido as empresas serem desclassificadas, foi **DECLARADO FRACASSADO** para os itens: 4,6,8,19 e 21, conforme publicação [https://editor.amapa.gov.br/arquivos\\_portais/publicacoes/SVS\\_2ee4e407493fdb403ea34040f3013e5.pdf](https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SVS_2ee4e407493fdb403ea34040f3013e5.pdf). **Informações Complementares:** Na Sala de Licitações, no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar ou no e-mail [cplsvs.ap@svs.ap.gov.br](mailto:cplsvs.ap@svs.ap.gov.br).

Macapá, 29 de dezembro de 2021.

Adriana da Silva Lopes.

Gerente do Núcleo de Licitações-GNL/SVS

Decreto 1050/2021-GEA

HASH: 2022-0106-0007-8211

**AVISO REPUBLICAÇÃO DE COMPRA DIRETA 036/2021 PROCESSO SIGA n.º 00052/SVS/2021**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo **PROPOSTA PARA COMPRA DIRETA**, para os itens fracassados do Processo SIGA nº: 00052/SVS/2021.

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL NA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (LACEN-AP) - DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1.841, DE 28 DE JULHO DE 2020.

**Prazo para envio das propostas:** Até 14/01/2021.

**Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:** Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

**Envio da proposta no:** e-mail [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 05 de janeiro de 2021.

Joilma Morais Santos

Chefe da Unidade de Compras e Contratos/UCC/SVS

Decreto 4544/2021

HASH: 2022-0106-0007-8281

#### **ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-NL/SVS**

**ERRATA:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-NL/SVS PROCESSO SIGA Nº 00050/

SVS/2021, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Seção 2 Nº 7.579, no dia 05 de janeiro de 2022, página 81.

**Onde se lê:**

#### **IV - Razão da Escolha do Fornecedor**

O fornecedor **DOMESTILAR LTDA** no do lote IV do projeto básico foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

**Leia-se:**

#### **IV - Razão da Escolha do Fornecedor**

O fornecedor **DARKLE R ARAÚJO** no do lote IV do projeto básico foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

Macapá, 06 de janeiro de 2022.

Adriana da Silva Lopes

Presidente CPL/SVS

PORTARIA 012/2021-GAB/SVS

HASH: 2022-0106-0007-8208

PUBLICIDADE





## Defensoria Pública

### ERRATA DO CONTRATO Nº 050/2021/DPE-AP

VINCULADO AO PROCESSO Nº 2.00000.304/2020/DPE-AP

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - ERRATA DO CONTRATO Nº 050/2021/DPE-AP, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A COMO CONTRATADA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EDIÇÃO Nº 7.578, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, COM CIRCULAÇÃO EM 04/01/2022.

#### ONDE SE LÊ:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Manutenção da Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho: 2021NE00320

Valor: **R\$ 904,95 (novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

#### LEIA-SE:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Manutenção da Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho: 2021NE00320

Valor do Contrato: **R\$ 10.859,40 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove e quarenta centavos).**

Publica-se e cumpre-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO  
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2022-0106-0007-8216

## Ministério Público

### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio mediante a concessão de bolsa de estágio a estudante de instituições públicas e privadas de ensino médio e superior.

OBJETO DO ADITIVO: A alteração da Cláusula Sétima (Das Obrigações das Partes) do Contrato nº 044/2018/MP-AP, para fazer constar os prazos de repasses de verbas contratuais e pagamentos dos estagiários.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0006466/2021-81/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Julio Cesar da Silva.

Macapá, 06/01/2022.

Idelmir Torres da Silva

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-0106-0007-8207

## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº

23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DESSES MEDICAMENTOS PREVISTO NOS PROGRAMAS DA FARMÁCIA BÁSICA. Data: 26/01/2022 as 10h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 877383.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8164

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES. Data: 28/01/2022 as 10h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 877869.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8165

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para Registro de Preços para eventual futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas – EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes. Data: 21/01/2022 as 10h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 906686.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8166

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para Registro PNEUS, para uso em veículo oficial, leve e médio, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, com respectivos serviços: alinhamento, balanceamento, cambagem, troca e fornecimento de bicos, sendo adquirido em caráter emergencial, referenciando manter nossos veículos em bom estado de uso no tocante momento da pandemia da nova corona Virus-COVID 19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes. Data: 21/01/2022 as 15h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 907142.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8167

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS (PESQUISA DE ANTICORPOS E DE ANTÍGENO) – TESTES RÁPIDOS – PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV2 (COVID-19), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMFG NO ENFRENTAMENTO À COVID-19. Data: 24/01/2022 as 10h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 877754.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8168

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia, para atendimento aos pacientes

provenientes das unidades básicas de saúde de Ferreira Gomes. Data: 24/01/2022 as 15h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 912288.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8169

#### **AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS, QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES. Data: 25/01/2022 as 10h. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 912289.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Janeiro de 2022.  
Wesley Guimarães  
Pregoeiro

HASH: 2022-0105-0007-8171

#### **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – CONTRATO Nº 012/2018**

CONTRATANTE/DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06075213/0001-69, representante: **ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG Nº. 014261-AP, CPF Nº. 043.641.122-91, residente na Colônia do Barro nº2220, zona rural Ferreira Gomes-AP. CONTRATADO/CREDOR: **JEFFERSON DOS REIS SOUZA**, CNPJ nº 28.307.222/0001-70. OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA correspondente a **R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais)**, devidos em razão do mês de abril (15 dias) de locação do veículo tipo Kombi, na forma do contrato Nº 12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, em seu art. 37, caput, c/c art. 59 e 60 c/c da Lei N. 8.666/1993, c/c STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92

Ferreira Gomes-AP, 07 de dezembro de 2021.  
Estanislau Augusto Braga de Barros  
Secretário Municipal de Educação

HASH: 2022-0103-0007-7972

#### **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – CONTRATO Nº 014/2018**

CONTRATANTE/DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06075213/0001-69, representante:

**ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG Nº. 014261-AP, CPF Nº. 043.641.122-91, residente na Colônia do Barro nº2220, zona rural Ferreira Gomes-AP. CONTRATADO/CREDOR: **JOSÉ MILTON MARQUES DOS SANTOS**, CNPJ nº 28.215.573/0001-51. OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA correspondente a **R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)**, devidos em razão dos meses de abril (15 dias), agosto, setembro e outubro de locação do veículo tipo Kombi, na forma do contrato Nº014/2018.. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, em seu art. 37, caput, c/c art. 59 e 60 c/c da Lei N. 8.666/1993, c/c STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92

Ferreira Gomes-AP, 07 de dezembro de 2021.  
Estanislau Augusto Braga de Barros  
Secretário Municipal de Educação

HASH: 2022-0103-0007-7973

#### **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – CONTRATO Nº009/2018**

CONTRATANTE/DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06075213/0001-69, representante: **ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG Nº. 014261-AP, CPF Nº. 043.641.122-91, residente na Colônia do Barro nº2220, zona rural Ferreira Gomes-AP. CONTRATADO/CREDOR: **BERLONE MOREIRA DOS SANTOS TAVARES**, CNPJ nº 28.136.284/0001-67. OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA correspondente a **R\$ 1.912,50 (um mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, devidos em razão do mês de abril (15 dias) de locação do veículo tipo Kombi, na forma do contrato Nº09/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, em seu art. 37, caput, c/c art. 59 e 60 c/c da Lei N. 8.666/1993, c/c STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92

Ferreira Gomes-AP, 07 de dezembro de 2021.  
Estanislau Augusto Braga de Barros  
Secretário Municipal de Educação

HASH: 2022-0103-0007-7971

### **Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho**

#### **DECRETO Nº 003 DE 05 JANEIRO DE 2022 – PMT**

Dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tartarugalzinho, em decorrência de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 (covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho

e, CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO que o poder público municipal precisa manter a continuidade das ações e medidas emergenciais de combate e enfrentamento à COVID-19 e doenças infecciosas virais em proporções não previstas no seu planejamento, que podem comprometer ações futuras em todos os setores e aumentar os gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que os impactos financeiros deste evento continuam influenciando negativamente a situação econômica pública e privada do Estado do Amapá e os demais municípios e que, de forma imediata, o poder público tem o dever constitucional de amparar os acometidos pela Covid-19, principalmente no que concerne ao fornecimento de medicamentos, atendimento médico - hospitalar e atendimento psicológico e social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Municipal realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta, visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e à economia do Município; CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e extraordinárias, respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que norteiam a Administração Pública em sua função institucional e no cumprimento ao disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 0004 de 03 de janeiro de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e infecção do novo coronavírus (COVID 19) e da outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Parecer Técnico-Científico nº 055/2022, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, além do Relatório Epidemiológico nº 054/2021, da Secretaria de Vigilância Sanitária - SVS, bem como a Portaria nº 3.176, de 18 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID 19)

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 de março de 2020, que decreta a situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública em todo o

território do Estado do Amapá e suas posteriores alterações.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tartarugalzinho em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID 19) em razão da pandemia decorrente do aumento da proliferação dos casos de infecção humana pelo novo coronavírus e aumentos de casos de síndrome gripal no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para enfrentamento do estado de calamidade, as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelo enfrentamento a COVID-19, em caso de risco iminente, ficam autorizadas a adotarem as medidas cabíveis e previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 3º** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a comunicação a Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021 com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado enquanto forem necessárias as medidas para o enfrentamento ao combate a COVID -19 e o aumento de casos de síndrome gripal no âmbito do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho  
Tartarugalzinho/AP, 05 de janeiro de 2022.

Bruno Manoel Rezende  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

HASH: 2022-0106-0007-8226

## Publicações Diversas

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONDOMÍNIO BENNETVILLE - SPE CNPJ nº 39.504.657/0001-21 Toma público que REQUEREU na SEMAM a LICENÇA OPERAÇÃO de uma Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Instalada no interior do condomínio residencial localizado na Rodovia AP440, nº 851, Bairro Marabaixo, Município de Macapá, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0105-0007-8204



Cód. verificador: 67628492. Cód. CRC: CF57D23  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 06/01/2022 19:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

